



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 15 de junho de 2.019

Ofício nº 0923/GP-CM/06-2020

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Ilmo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 62, IV e do § 1º do art. 51, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por ser contrário ao interesse público, **o Projeto de Lei nº CM 013/2020**, que “**Modifica o art. 3º e acrescenta o art. 4º à Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre a manutenção do entorno de ferrovias no Município de Divinópolis**”, especificadamente, **seu art. 2º**, o que faço através dos fatos e fundamentos abaixo expostos:

RAZÕES DO VETO

Cumpre registrar que o Executivo Municipal vê com bons olhos o propósito dos ilustres Edis em aprimorar a legislação municipal e está ciente das boas intenções que movem as ações dos nobres Vereadores, especialmente em se tratando da normatização do uso do espaço público. Entretanto, há certas nuances que, cremos, deverão ser analisadas mais detidamente.

Após minuciosa análise, vislumbro que o art. 2º do projeto de Lei CM nº 13/20 - que trata sobre a cláusula de vigência expressa - colide frontalmente com o art. 3º da Lei alterada pelo projeto, já que aquele dispositivo estabelece prazo de 30 dias para entrada em vigor da Lei 8.162/16, e não da Lei que se originará da aprovação do projeto de Lei CM nº 13/20. Assim consta na redação do art. 2º do projeto:

“Art. 2º Acrescenta o art. 4º da lei Municipal 8.162 de 14 de Junho de 2016 :



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.”

Como acima explicitado, a Lei Municipal nº 8.162 de 14 de junho de 2016, já contém, em seu art. 3º, a previsão da cláusula de vigência expressa, “in verbis”: **Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sendo assim, a manutenção do art. 2º do projeto de Lei CM nº 013/20 acresceria na Lei alterada uma nova cláusula de vigência que, além de figurar de maneira cumulativa com o art. 3º já existente, nenhum efeito prático traria, já que a referida norma foi editada nos idos de 2016.

O veto ao artigo 2º do projeto terá unicamente o efeito de sanar o erro material acima referenciado, já que, de toda forma, a nova Lei que se originará do projeto de Lei CM 013/20, respeitará o prazo de “vacatio legis” de 45 dias previsto no art. 1º da LINDB.

Portanto, pelas razões acima expostas, ***oponho veto ao art. 2º do PLCM 013/2020.***

Sendo o que se nos apresenta, despedimo-nos, no aguardo da soberana decisão deste nobre Poder Legislativo.

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa. e aos seus i. Pares.

Cordialmente,

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal